

Aprova a concessão de desconto aos participantes da *Semana da Matrícula* Univates – destinado a alunos regulares ingressantes no semestre 2025B

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 27, inciso XXII, do Estatuto da Univates e o Protocolo 14952/25,

RESOLVE:

Aprovar *ad referendum* a concessão de benefícios aos participantes da *Semana da Matrícula* Univates, conforme disposições a seguir:

CAPÍTULO I
DO DESCONTO NO VALOR DA PRIMEIRA MENSALIDADE EM CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 1º Será concedido aos participantes da *Semana da Matrícula* Univates desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da primeira parcela do semestre 2025B em cursos de graduação na modalidade presencial.

§ 1º A *Semana da Matrícula* Univates será realizada entre os dias 30 de junho a 07 de julho de 2025.

§ 2º Todos os alunos regulares ingressantes no semestre 2025B, incluindo transferências externas, reingresso e portador de diploma, que participarem da *Semana da Matrícula* Univates, terão direito ao desconto referido no *caput* deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos previstos nesta Resolução.

§ 3º O desconto previsto no *caput* do artigo não se aplica ao curso de Medicina.

Art. 2º Para que o desconto mencionado no art. 1º seja concedido, o participante da *Semana da Matrícula* Univates deverá:

a) realizar a matrícula, após aprovação no processo seletivo para ingresso em 2025B, em curso de graduação presencial, no período de 30 de junho a 07 de julho de 2025; e,

b) realizar o pagamento da primeira mensalidade do semestre 2025B até a data de vencimento do boleto.

§ 1º O desconto será concedido ao participante no boleto referente à primeira mensalidade do semestre 2025B, não sendo permitido utilizar o desconto em outro vencimento.

§ 2º Caso o pagamento do boleto não seja efetuado até a data de vencimento prevista, o participante perderá definitivamente o benefício.

§ 3º O desconto mencionado no *caput* do artigo não será considerado nos ajustes de matrícula realizados após o pedido de matrícula.

§ 4º O desconto mencionado no *caput* do artigo não se destina a estudantes com matrícula ativa em 2025A.

Art. 3º O presente desconto não é cumulativo a outros que o participante recebe ou a que tenha eventual direito.

Parágrafo único. Havendo a incidência de mais de um desconto ou benefício, prevalecerá o desconto mais vantajoso.

CAPÍTULO II DO ACESSO GRATUITO A UM CURSO ON-LINE DO CRIE

Art. 4º Será concedido aos participantes da *Semana da Matrícula* Univates acesso gratuito a um curso *on-line* do CRIE, ofertado pela Univates: “Método GTD para Gestão do Tempo”.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo se destina aos cursos de graduação na modalidade presencial, aos cursos de graduação na modalidade a distância e aos cursos técnicos.

§ 2º Todos os alunos regulares ingressantes no semestre 2025B nos cursos de graduação presencial e nos cursos técnicos, e no trimestre 2025B1 nos cursos de graduação a distância, incluindo transferências externas, reingresso e portador de diploma, que participarem da *Semana da Matrícula* Univates terão direito ao benefício referido no *caput* deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos previstos nesta Resolução e se assim o estudante matriculado o desejar.

§ 3º A matrícula no curso ofertado não acontecerá de forma automática, havendo necessidade de o estudante realizar sua inscrição com cupom de isenção do valor, para usufruir do benefício.

Art. 5º Para que o benefício mencionado no art. 4º seja concedido, o participante da *Semana da Matrícula* Univates deverá:

a) realizar a matrícula para ingresso, em 2025B ou 2025B1, em curso de graduação presencial, curso técnico ou curso de graduação a distância, no período de 30 de junho a 07 de julho de 2025; e,

b) realizar o pagamento da primeira mensalidade do semestre 2025B ou do trimestre 2025B1, conforme data de vencimento do boleto.

§ 1º Caso o pagamento do boleto não seja efetuado até a data de vencimento, o participante perderá definitivamente o benefício.

§ 2º O benefício mencionado no caput do artigo não se destina a estudantes com matrícula ativa em 2025A ou 2025A2.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou a quem ela delegar poderes.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates